



# Boletim do Exército

Ministério do Exército  
Secretaria-Geral do Exército

**5 / 98**

Brasília, DF, 30 de janeiro de 1998

**ÍNDICE**  
**BE Nº 5/ 98**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**2ª PARTE**

Sem alteração.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA N.º 002, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 01.....	5
PORTARIA N.º 003, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 02.....	5
PORTARIA N.º 004, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 03.....	5
PORTARIA N.º 005, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 04.....	5
PORTARIA N.º 006, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 05.....	6
PORTARIA N.º 007, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 06.....	6
PORTARIA N.º 008, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 07.....	6
PORTARIA N.º 009, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 08.....	7
PORTARIA N.º 010, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 09.....	7
PORTARIA N.º 011, DE 15 DE JANEIRO DE 1998 ATO DE ADOÇÃO Nº 010.....	7
PORTARIA Nº 012 -EME, DE 15 DE JANEIRO DE 1999 APROVA AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO PARA CURSOS E ESTÁGIOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO, PARA O ANO DE 1999.....	7
PORTARIA Nº 013 -1ª SCH/EME, 15 DE JANEIRO DE 1998 BATALHÃO-ESCOLA DE ENGENHARIA (ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE CÓDIGO).....	9

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 055-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997 CARTUCHO CALIBRE - 44 REMINGTON - MAGNUM 15,55G (240GR) .....	9
PORTARIA Nº 065-SCT, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1997 FUZIL DE ASSALTO CALIBRE 5.56mm - STEYR AUG.....	10
PORTARIA Nº 066-SCT, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997 SUBSISTEMA MODO EMPREGO DO MÍSSIL SOLO-SOLO 1.2 AC.....	10
PORTARIA Nº 067-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997 COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (SPECTRA FLEX - 22 CAMADAS) .....	10
PORTARIA Nº 068-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997 COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (SPECTRA SHIELD - 25 CAMADAS) .....	10
PORTARIA Nº 069-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997 COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (SPECTRA SHIELD - 30 CAMADAS) .....	11
PORTARIA Nº 070-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997 COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (SPECTRA SHIELD - 36 CAMADAS) .....	11

PORTARIA Nº 071-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997 CARTUCHO CALIBRE - 5,56 X 45MM TW-7 COMUM (BALL) .....	11
PORTARIA Nº 072-SCT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 NEB/T M-201 - NORMA PARA ENSAIO DO CORDEL DETONANTE COM NÚCLEO DE NITROPENTA .....	11
PORTARIA Nº 073-SCT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 NEB/TM-115- NORMA PARA RECEBIMENTO DE CORDEL DETONANTE COM NÚCLEO DE NITROPENTA.....	12
PORTARIA Nº 074-SCT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 NEB/T E-305 - CORDEL DETONANTE.....	12
PORTARIA Nº 075-SCT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997 NEB/T E-301 - NORMA P/CALÇÃO PARA TREINAMENTO FÍSICO.....	12
PORTARIA Nº 077-SCT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (GOLD SHIELD - 14 CAMADAS) .....	12
PORTARIA Nº 078-SCT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (GOLD SHIELD - 18 CAMADAS) .....	12
PORTARIA Nº 079-SCT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (SPECTRA FLEX - 36 CAMADAS) .....	13

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

DECRETO S/Nº, DE 21 DE JANEIRO DE 1998 TRANSFERÊNCIAS PARA A RESERVA REMUNERADA .....	13
--	----

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

Sem alteração.

**PORTARIA N.º 002, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO Nº 01**

O **Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa ao morteiro 81 mm L16 Royal Ordnance, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o MORTEIRO 81 mm L16 ROYAL ORDNANCE.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 003, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 02**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa ao telêmetro-laser LH-30, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o TELÊMETRO-LASER LH-30.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 004, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 03**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa ao Can SR AC M3 Carl Gustaf, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o CAN SR AC M3 CARL GUSTAF.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 005, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 04**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa ao morteiro 60 mm L HOTCHKISS-BRAND, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o MORTEIRO 60 mm L HOTCHKISS-BRAND.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 006, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 05**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa ao subcalibre para Can SR AC M3 Carl Gustaf, modelo 553 B, calibre 7,62 mm, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o SUBCALIBRE PARA CAN SR AC M3 CARL GUSTAF, MODELO 553 B, CALIBRE 7,62 mm.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 007, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 06**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa a máscara contra gases modelo NBC M115A1, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a MÁSCARA CONTRA GASES MODELO NBC M115A1.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 008, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 07**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa a máscara contra gases modelo NBC FN12, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a MÁSCARA CONTRA GASES MODELO NBC FN12.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 009, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 08**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa a máscara contra gases modelo NBC 15A30, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a MÁSCARA CONTRA GASES MODELO NBC M15A30.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 010, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 09**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa a luneta de pontaria com visor noturno ORT MS-4, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a LUNETAS DE PONTARIA COM VISOR NOTURNO ORT MS-4.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 011, DE 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**ATO DE ADOÇÃO N.º 010**

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**, no uso das atribuições que lhe conferem o Capítulo V, Art 12, inciso 2) e o Capítulo II, Art 2º, inciso 9), letra c), do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983, e de conformidade com o Capítulo VI, Art 6º, nº 9), das IG 20-11, e o Capítulo V, Art 13, Bloco nº 71, das IG 20-12, aprovadas pelas Portarias Ministeriais nº 270 e 271, respectivamente, ambas de 13 de junho de 1994, e considerando a conclusão a que se chegou na Reunião Decisória Especial a Distância encerrada em 19 de dezembro de 1997, relativa ao lança-rojão AC descartável AT-4, baseada no § 1º do Art 19 das IG 20-12, resolve:

Art 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, o LANÇA-ROJÃO AC DESCARTÁVEL AT-4.

Art 2º Determinar à SCT, ao DMB e às áreas de doutrina, instrução e logística do EME, que tomem as providências decorrentes, referentes à adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

**PORTARIA N.º 012 -EME, DE 15 DE JANEIRO DE 1999**  
**APROVA AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO PARA CURSOS E ESTÁGIOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO, PARA O ANO DE 1999**

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 77.919, de 25 de junho de 1976 e de acordo com a Portaria Nº 081-EME, de 21 de agosto de 1997, ouvidos os Órgãos Setoriais envolvidos, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes de Planejamento para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, para o ano de 1999, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº 001-EME, de 08 de janeiro de 1997.

**DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO PARA CURSOS E ESTÁGIOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 1999**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer a orientação para o planejamento de cursos e dos estágios que funcionarão nos Estabelecimentos de Ensino (EE), Centros de Instrução (C Inst) e Organizações Militares (OM) do Exército, no ano de 1999.

**2. OBJETIVOS**

a. Possibilitar a previsão orçamentária para o ano fiscal de 1999.  
b. Orientar as providências operacionais e administrativas a serem desencadeadas pelos Órgãos do Exército Brasileiro envolvidos no planejamento e na realização de cursos e de estágios no âmbito da Força Terrestre.

**3. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS**

a. Cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

- Serão regulados em Portaria específica do EME.

b. Cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

1) Considerando o maior efetivo das turmas de formação da AMAN e, conseqüentemente, uma maior necessidade de aperfeiçoamento, alguns cursos tiveram suas vagas acrescidas em relação aos anos anteriores. Entretanto, tais acréscimos estarão condicionados à capacidade da EsAO em absorver esse efetivo.

2) Visando atender ao previsto nas Diretrizes de Reestruturação da Carreira de Oficiais da AMAN (Port Min Nº 843, de 21 de dezembro de 1995), realizar o CAO até o segundo ano de capitão e evitar retardo no aperfeiçoamento, algumas turmas poderão ter capitães da Tu/92, cursando a EsAO/99.

3) O CAM/Med foi previsto para funcionar com dois turnos de 30 (trinta) vagas, procurando nivelar o aperfeiçoamento dos Of Médicos ao das demais Armas, Quadros e Serviços;

4) O CAM/QEM, regulado pela Port Nº 057-EME, de 02 de julho de 1996, foi previsto para funcionar pelo Sistema de EAD em turno único.

5) O CAM/QCO funcionará pelo Sistema de EAD em turno único.

c. Cursos de Preparação aos Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais

Tendo em vista o aumento dos efetivos das turmas da AMAN e o aumento do número de oficiais a aperfeiçoar, alguns Cursos poderão vir a ter Oficiais da Tu/93 relacionados para freqüentar o C Prep/CAO/99

d. Cursos de Formação de Oficiais de Carreira e Preparatório de Cadetes (EsPCEEx)

- Sem alterações

e. Cursos do Instituto Militar de Engenharia

Apesar das vagas solicitadas pela SCT para os Cursos do IME divergirem dos totais previstos pelo EME, com a aquiescência daquela Secretaria, as mesmas foram reajustadas de modo a atender à orientação deste Alto Órgão.

f. Cursos da Escola de Saúde do Exército

Vagas fixadas de acordo com a orientação do DGS, atendendo ao máximo determinado por este ODG.

g. Cursos da Escola de Administração do Exército (QCO)

1) Vagas fixadas de acordo com o teto determinado por este ODG.

2) As vagas para o QCO/Magistério, num total de 35 (trinta e cinco), foram distribuídas pelo DGP, por áreas de atividades, de acordo com parecer do DEP.

3) Os Oficiais de Veterinária e Enfermagem continuarão sendo formados pela EsSEEx e incluídos no QCO, até que venham a integrar o futuro Quadro de Oficiais de Saúde.

h. Cursos de Especialização e Extensão

1) As vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão foram propostas levando-se em consideração os seguintes fatores: necessidades do Exército, faltas levantadas pelo DGP (QDE) e solicitações dos órgãos interessados.

2) Alguns cursos não funcionarão em 1999, tendo em vista a sua periodicidade (bianaual), mediante sistema de revezamento com outros cursos.

i. Formação de Oficiais da Reserva

As vagas para os CPOR e NPOR foram propostas tomando-se por base o ano de 1998, podendo vir a sofrerem alterações posteriormente, mediante proposta do DEP.

j. Estágios Preparatórios de Oficiais Temporários (EPOT)

As vagas para os EPOT serão confirmadas em 1999 (Ano-A), de acordo com as necessidades levantadas pelas Regiões Militares e informadas ao DGP.

**4. CURSOS DESTINADOS A SARGENTOS**

a. Cursos de Formação de Sargentos

As vagas para os CFS/99 já foram fixadas por intermédio da Port Nº 048-DGP, de 31 de outubro de 1997, por QMS e por Regiões Militares, de acordo com a nova sistemática de formação.

b. Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e Preparação ao CAS (CP/CAS)

O CAS e o CP/CAS/99 das QMS Av Mnt e Av Ap, por se encontrarem adiantados em relação aos das demais OMS, tiveram suas vagas diminuídas em relação ao ano anterior.

c. Cursos de Especialização e Extensão de Sargentos

1) As vagas para os Cursos de Especialização e de Extensão foram propostas levando-se em consideração os seguintes fatores: necessidades do Exército, faltas levantadas pelo DGP (QDE) e solicitações dos órgãos interessados.

2) Alguns cursos não funcionarão em 1999, tendo em vista a sua periodicidade (bianaual), mediante sistema de revezamento com outros cursos.

**5. ESTÁGIOS PARA OFICIAIS E SARGENTOS**

a. Estágios

1) Constam da PIV apenas os Estágios Gerais, de acordo com o previsto na Port Nº 081-EME, de 21 de Agosto de 1997.

2) Os Estágios Setoriais, os Estágios de Área e os Estágios que são módulos de Cursos, mesmo gerando despesas de movimentação de pessoal, não constam da PIV.

**6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Vagas para Outras Organizações (MB, FAB, PM/BM e Nações Amigas)

As vagas para "OO" serão coordenadas pelo EME e, em princípio, não ultrapassarão 25% do total; entretanto, caso o DGP proponha um número menor para as vagas "EB" e hajam, em consequência, sobras, estas poderão, não ocorrendo custos extras para o Exército, reverter para Outras Organizações.

b. Calendário de Cursos/Estágios

O EME necessita, com limitação de tempo, consolidar o PCEMEEB (Plano de Cursos e Estágios de Militares Estrangeiros no EB) e o PCE-OO/BR (Plano de Cursos e Estágios de Outras Organizações Brasileiras no EB). Em consequência, fica estabelecido o prazo de 20 Fev 98, para entrada de eventuais propostas de alterações nos Cursos/Estágios destinados às Nações Amigas e Outras Organizações Nacionais.

c. Recadastramento de Cursos/Estágios

Prosseguirão, no EME, os trabalhos de revisão da legislação reguladora destas atividades. Uma etapa importante será o recadastramento de todos os cursos e estágios existentes no EB. Com esse intuito, os Cmdo/ODS responsáveis receberão solicitações específicas, de levantamento de dados e de emissões de propostas.

d. Observância aos prazos

As perspectivas orçamentárias que se configuram para o futuro exigem um planejamento rigoroso e oportuno. Assim, na medida do possível, é imperiosa a observância aos prazos, estabelecidos na legislação vigente, para a entrada de documentos relativos às atividades de ensino, objeto destas Diretrizes.



e. Os órgãos interessados deverão remeter ao DGP, até 20 Fev 98, as datas (de início, de término e de apresentação dos candidatos) referentes a cada curso/estágio, comunicando se existe alguma alteração ou informações adicionais.

f. Os Órgãos externos à Força, que solicitarem vagas em cursos e estágios no EB diretamente aos Órgãos Gestores (OG), deverão ser orientados para que façam suas propostas por intermédio de seus respectivos Estados-Maiores.

g. Os destinatários deverão acusar o recebimento da presente documentação.

**PORTARIA Nº 013 -1ª SCH/EME, 15 DE JANEIRO DE 1998**  
**BATALHÃO-ESCOLA DE ENGENHARIA (ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE CÓDIGO)**

O 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº 077-EME, de 14 de agosto de 1992, resolve:

1. Atribuir ao BATALHÃO-ESCOLA DE ENGENHARIA - (B ES ENG) com sede na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, o número de código 012914.

2. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 055-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**CARTUCHO CALIBRE - 44 REMINGTON - MAGNUM 15,55G (240GR)**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1596/97 relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **CARTUCHO CALIBRE - 44 REMINGTON - MAGNUM 15,55G (240GR)** apresentado pela CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos foi considerado **APROVADO**.

**PORTARIA Nº 065-SCT, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**FUZIL DE ASSALTO CALIBRE 5.56MM - STEYR AUG**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL Nº 071, relativo à Avaliação Operacional na qual o protótipo do **FUZIL DE ASSALTO CALIBRE 5.56mm - STEYR AUG**, apresentado pela GUN TEC Tecnologia em Armamento/Carvalho e Carvalho Comércio e Indústria Ltda, foi considerado **REPROVADO**.

**PORTARIA Nº 066-SCT, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**SUBSISTEMA MODO EMPREGO DO MÍSSIL SOLO-SOLO 1.2 AC**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1590/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **SUBSISTEMA MODO EMPREGO DO MÍSSIL SOLO-SOLO 1.2 AC**, produzido pela OTO MELARA SpA, foi considerado **REPROVADO**.

**PORTARIA Nº 067-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (SPECTRA FLEX - 22 CAMADAS)**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1599/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (Spectra Flex - 22 camadas)**, apresentado pela STOPOWER - Sistemas de Segurança Ltda, foi considerado **APROVADO**.

**PORTARIA Nº 068-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (SPECTRA SHIELD - 25 CAMADAS)**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1603/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (Spectra Shield - 25 camadas)**, apresentado pela STOPOWER - Sistemas de Segurança Ltda, foi considerado **REPROVADO**.

**PORTARIA Nº 069-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (SPECTRA SHIELD - 30 CAMADAS)**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1606/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (Spectra Shield - 30 camadas)**, apresentado pela STOPOWER - Sistemas de Segurança Ltda, foi considerado **REPROVADO**.

**PORTARIA Nº 070-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (SPECTRA SHIELD - 36 CAMADAS)**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1605/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (Spectra Shield - 36 camadas)**, apresentado pela STOPOWER - Sistemas de Segurança Ltda, foi considerado **REPROVADO**.

**PORTARIA Nº 071-SCT, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**CARTUCHO CALIBRE - 5,56 X 45MM TW-7 COMUM (BALL)**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1600/97 relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **CARTUCHO CALIBRE - 5,56 X 45mm TW-7 COMUM (BALL)**, apresentado pela CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos foi considerado **APROVADO**.

**PORTARIA Nº 072-SCT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**NEB/T M-201 - NORMA PARA ENSAIO DO CORDEL DETONANTE COM NÚCLEO DE NITROPENTA**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 13) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o cancelamento da NORMA TÉCNICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO - NEB/T M-201 - NORMA PARA ENSAIO DO CORDEL DETONANTE COM NÚCLEO DE NITROPENTA.

**PORTARIA Nº 073-SCT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**NEB/T M-115 - NORMA PARA RECEBIMENTO DE CORDEL DETONANTE COM NÚCLEO DE NITROPENTA**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 13) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o cancelamento da NEB/T M-115 - NORMA PARA RECEBIMENTO DE CORDEL DETONANTE COM NÚCLEO DE NITROPENTA.

**PORTARIA Nº 074-SCT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**NEB/T E-305 - CORDEL DETONANTE**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 13) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar a NEB/T M-305 - CORDEL DETONANTE.

**PORTARIA Nº 075-SCT, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**NEB/T E-301 - NORMA P/CALÇÃO PARA TREINAMENTO FÍSICO**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 13) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar a NORMA TÉCNICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO - NEB/T E-301 - NORMA P/CALÇÃO PARA TREINAMENTO FÍSICO.

**PORTARIA Nº 077-SCT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (GOLD SHIELD - 14 CAMADAS)**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1601/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (Gold Shield - 14 camadas)**, produzido pela STOPOWER - Sistemas de Segurança Ltda, foi considerado **APROVADO**.

**PORTARIA Nº 078-SCT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (GOLD SHIELD - 18 CAMADAS)**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

**RESOLVE:**

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1598/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL II (Gold Shield - 18 camadas)**, produzido pela STOPOWER - Sistemas de Segurança Ltda, foi considerado **APROVADO**.

**PORTARIA Nº 079-SCT, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (SPECTRA FLEX - 36 CAMADAS)**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

**RESOLVE:**

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1610/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do **COLETE A PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (Spectra Flex - 36 camadas)**, produzido pela STOPOWER - Sistemas de Segurança Ltda, foi considerado **REPROVADO**.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**TRANSFERÊNCIAS PARA A RESERVA REMUNERADA**  
**DECRETO S/Nº, DE 21 DE JANEIRO DE 1998**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Constituição, e de acordo com o item V do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1.980, resolve:

**TRANSFERIR**

o General-de-Divisão Combatente (032614870-7) GILBERTO FERNANDO ALFAMA BANDEIRA, para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os art. 16, 23, 59, 64, 67, 68 e 88 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e art 138 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 84 da Constituição, e de acordo com o item V do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1.980, resolve:

**TRANSFERIR**

o General-de-Brigada Combatente (034239630-6) JOSÉ GENUINO BRUM DE MORAES, para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que faz jus, observados os art. 16, 23, 59, 64, 67, 68 e 88 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991 e art 138 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

**(DOU Nº 15, de 22 Jan 98)**

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**Sem alteração.**

Francisco Roberto de Albuquerque

---

Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE  
Secretário-Geral do Exército